

EDITAL DE BOLSAS DE ESTUDOS PARA O ANO LETIVO DE 2027 1º ANO DO ENSINO MÉDIO

O INSTITUTO MAXIMILIANO GAIDZINSKI, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com sua política institucional de concessão de benefícios educacionais, torna público o presente Edital, que estabelece as normas e procedimentos para a concessão de Bolsas de Estudos para o ano letivo de 2027

CMG – Educação Básica e Profissional Bolsas para alunos entrantes no 1º ano do Ensino Médio	Valor da Mensalidade	Desconto concedido para Bolsa de Estudos 25% e 50%	Valor Final da Mensalidade
Ensino Médio (1º ano) Comunidade em geral, respeitando edital de bolsas.	R\$ 996,40	R\$ 249,10 (25%)	<u>R\$ 747,30</u>
Ensino Médio (1º ano) Comunidade em geral, respeitando edital de bolsas.	R\$ 996,40	R\$ 498,20 (50%)	<u>R\$ 498,20</u>

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Bolsa de Estudos constitui benefício educacional concedido pelo Instituto Maximiliano Gaidzinski, custeado integralmente por esta instituição, e destina-se aos alunos ingressantes no 1º ano do Ensino Médio no ano letivo de 2027.

Art. 2º O benefício abrangerá percentual de desconto entre 25% (vinte e cinco por cento) e 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da mensalidade escolar de 2027.

Art. 3º A concessão da bolsa está condicionada:

I – à aprovação em avaliação socioeconômica, conforme critérios estabelecidos neste Edital;

II – à entrega **integral de toda a documentação exigida**;

III – ao compromisso do beneficiário em concluir um curso técnico oferecido pela instituição, sob pena de perda do benefício e aplicação de multa por quebra contratual.

Parágrafo único. A Bolsa de Estudos é pessoal, intransferível e válida durante todo o período do Ensino Médio, condicionada à manutenção das obrigações contratuais estabelecidas neste Edital, vedada sua cessão ou transferência a outro membro do mesmo núcleo familiar.

CAPÍTULO II – DAS DESPESAS NÃO CUSTEADAS

Art. 4º Não serão custeados pelo Instituto Maximiliano Gaidzinski, ficando a cargo do aluno e/ou de seus responsáveis, os seguintes itens:

I – uniformes e crachá;

II – taxa de armário (opcional);

III – materiais pedagógicos para desenvolvimento das aulas;

IV – demais despesas pessoais.

CAPÍTULO III – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 5º A análise para concessão da Bolsa de Estudos observará os seguintes eixos:

I – comprovação do rendimento escolar do aluno;

II – comprovação das condições econômicas dos responsáveis;

III – comprovação das despesas familiares;

CAPÍTULO IV – DA COMPROVAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO ALUNO E RESPONSÁVEIS

Art. 6º A comprovação das condições do aluno e responsáveis dar-se-á mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I – Ficha de Avaliação Socioeconômica devidamente preenchida e assinada;
- II – Ficha de Saúde devidamente preenchida;
- III – Cópia do CPF do aluno;
- IV – Histórico Escolar do Ensino Fundamental (parcial);
- V – Cópia do CPF do(s) responsável(is) legais;
- VI – Cópia do CPF do responsável financeiro.

CAPÍTULO V – DA COMPROVAÇÃO DAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS DO NÚCLEO FAMILIAR

Compõe núcleo familiar pessoas que residem com o educando ex.: pai, mãe, irmãos, avós, padrasto/madrasta, enteado, tios, madrinhas.

Art. 7º A comprovação das condições econômicas dos membros do núcleo familiar será realizada mediante apresentação, obrigatória e integral, dos seguintes documentos:

- I – Declaração completa de Imposto de Renda emitida pela Receita Federal, cuja verificação se dará mediante o CPF dos responsáveis legal e financeiro de todos os integrantes do núcleo familiar;
- II – Extratos bancários de contas poupança, e conta corrente de todos os membros do núcleo familiar, referentes aos últimos 90 (noventa) dias;
- III – Para trabalhadores empregados: cópia das três últimas folhas de pagamento, devidamente carimbadas e assinadas pelo representante legal da empresa, bem como cópia da Carteira de Trabalho;
- IV – Para microempreendedores individuais (MEI): extratos bancários da conta utilizada para a atividade, referentes aos últimos 90 (noventa) dias, e Declaração Anual do Simples Nacional – DASN-SIMEI;
- V – Para aposentados, pensionistas ou beneficiários de auxílio-doença: extrato oficial de pagamento do benefício, contendo a identificação do beneficiário e o respectivo valor bruto do benefício;
- VI – Para produtores rurais: declaração da atividade rural e rendimentos mensais comprovados através movimentação financeira;
- VII- Para pessoas que recebam pensão alimentícia ou auxílio financeiro proveniente de pessoa que não integre o núcleo familiar: declaração contendo o valor mensal recebido, a natureza do auxílio, a identificação do responsável pelo pagamento e comprovantes de depósito ou de transferência bancária;
- VIII – Para pessoas desempregadas há mais de 180 (cento e oitenta) dias: apresentar Carteira de Trabalho, Previdência Social – CTPS, preferencialmente em formato digital;
- IX – Para pessoas desempregadas há menos de 180 (cento e oitenta) dias: cópia do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho e da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, acompanhada, quando houver, de comprovante de recebimento de seguro-desemprego e de saque do FGTS;
- X – Em caso de divórcio, separação judicial ou extrajudicial ou dissolução de união estável: apresentar documento comprobatório da dissolução da relação, bem como documentação que comprove a guarda.
- XI – Em caso de novo casamento ou união estável: apresentar comprovantes de renda do novo cônjuge, para a análise da condição econômica do núcleo familiar;
- XII – A comissão responsável pela análise poderá solicitar documentos complementares ou esclarecimentos sempre que os documentos apresentados não forem suficientes para a adequada aferição da condição econômica do núcleo familiar, assegurando-se ao requerente a oportunidade de apresentar a documentação solicitada dentro do prazo estabelecido no edital.

§ 1º Os documentos apresentados deverão corresponder ao período definido no edital e estar legíveis, completos e atualizados.

CAPÍTULO VI – DA COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS

Art. 8º As despesas familiares deverão ser comprovadas mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I – contrato de locação ou recibo de pagamento de aluguel com assinatura reconhecida;
- II – contrato de financiamento e recibo da última parcela paga (dispensado o contrato quando o recibo for emitido em papel timbrado da instituição financiadora);
- III – para moradia cedida: apresentação de declaração firmada pelo proprietário do imóvel, com firma reconhecida em cartório, atestando a cessão gratuita do uso, acompanhada de cópia de conta de consumo (água, energia ou telefone); bem como declaração de inexistência de bens imóveis em nome do candidato ou de seus responsáveis legais, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca competente.
- IV – faturas dos últimos três meses do plano de saúde, se houver.

CAPÍTULO VII – DOS BENS PATRIMONIAIS

Art. 9º A comprovação dos bens patrimoniais deverá constar:

- I – declaração de bens móveis expedida pelo CIRETRAN (<https://www.detran.sc.gov.br>)
- II - declaração de bens imóveis expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca competente

CAPÍTULO VIII – DA MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO

Art. 10. A manutenção da Bolsa de Estudos para o ano letivo subsequente está condicionada à aprovação no Ensino Médio, sob pena de cancelamento automático do benefício.

Parágrafo único. Os alunos beneficiados com a Bolsa de Estudos no Ensino Médio terão a obrigatoriedade de matrícula e conclusão em um dos Cursos Técnicos ofertados pela instituição, devendo cursar integralmente 20 (vinte) créditos de disciplina por semestre.

§1º A desistência do curso técnico implicará na perda imediata da gratuidade concedida para o Ensino Médio e na aplicação de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor integral da anuidade do Ensino Médio, a título de compensação por quebra contratual.

CAPÍTULO IX – DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 11. O processo seletivo para concessão das bolsas de estudos é aberto a toda a comunidade, sem restrição de inscrição, sendo que a prioridade na concessão será dada aos candidatos que atenderem aos seguintes critérios:

- I – renda familiar de até 4 (quatro) salários mínimos;
- II – análise do desempenho escolar no Ensino Fundamental do candidato;
- III – informações socioeconômicas do núcleo familiar;
- IV – comprovação das despesas do núcleo familiar;
- V – ser residente no município de Cocal do Sul;
- VI – ser filho de funcionário da empresa Mohawk, considerando a ocupação profissional e o cargo exercido.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O candidato não contemplado com a Bolsa de Estudos poderá ter a vaga ofertada, a critério da instituição e de acordo com a disponibilidade existente, **não constituindo obrigação ou garantia de concessão por parte do Instituto Maximiliano Gaidzinski.**

Art. 13. Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão resolvidos pela Comissão do Instituto Maximiliano Gaidzinski, observadas as normas internas e a legislação aplicável.

Art. 14. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Período de inscrição: A partir de 14/09/2026 até 09/10/2026.

Divulgação dos contemplados com bolsa: 26/10/2026.

Efetivação da matrícula para os contemplados com bolsa: De 27/10/26 até 28/10/26

O IMG cumpre a lei geral de proteção de dados pessoais LGPD em especial a lei 13.709/2018.

Maiores informações leia nosso Aviso de Privacidade no site: www.colegiocmg.com.br

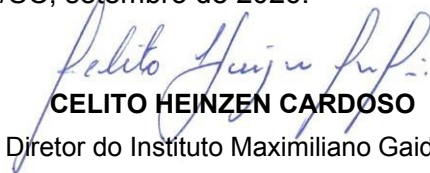
VAGAS LIMITADAS: interessados em concorrer a bolsa comparecer na secretaria do colégio para a retirada de documentos.

Horário de funcionamento para este atendimento: 8h às 12h /13h30 às 16h30.

Edital disponível através de link no Instagram @imgcmg e site: www.colegiocmg.com.br

Contato (48) 34470288 | (48) 984130160

Cocal do Sul/SC, setembro de 2026.


CELITO HEINZEN CARDOSO
Diretor do Instituto Maximiliano Gaidzinski


JORDANA S. B. DE FAVERI
Diretora do Colégio Maximiliano Gaidzinski